



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE



ÍNDICE



CONCEITO 02



OBJETIVO 02



ABRANGÊNCIA 02



RENPONSABILIDADES 03



METODOLOGIA 04



DISPOSIÇÕES GERAIS 08



1

CONCEITO

No meio corporativo, podem acontecer situações em que alguns pontos de interesse, por diversos motivos, gerem interferência na tomada de decisões. Para que essas ações internas não reflitam em conflitos éticos, a Missão Sal da Terra definiu a presente política.

Ou seja, “conflito de interesses é quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações” — com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno (NBR ISO 37001:2016).



Conflito de interesses é quando questões diversas podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações”

2

OBJETIVO

Essa política de Conflito de Interesses tem como objetivo definir a conduta dos empregados e terceiros da Missão Sal da Terra em relação a situações que possam configurar um conflito de interesses. Garantir que todos os empregados e terceiros da organização tenham performance de acordo com a legislação vigente, bem como as políticas,

as normas internas e o Manual de Ética e Conduta (MEC) da Missão Sal da Terra.

O conteúdo desta política complementa as diretrizes de conduta estabelecidas pelo MEC, bem como as políticas internas relacionadas à integridade e ética e também ao Regulamento de Compras da organização.

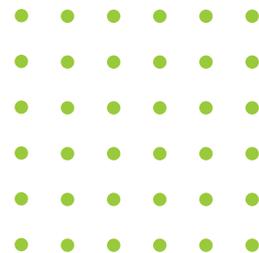
3

ABRANGÊNCIA

A presente Política de Conflito de Interesses se aplica a todos os empregados ativos e representantes da Missão Sal da Terra, pela matriz ou qualquer uma de suas filiais. Também aos terceiros, que se relacionem com a organização, os quais devem observar, fazer observar e aderir às disposições

desta política e do MEC.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os empregados, representantes e terceiros que prestem serviços à MSDT, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas disciplinares ou outras medidas cabíveis.



RESPONSABILIDADES

4.1. Empregados e prestadores de serviços terceirizado

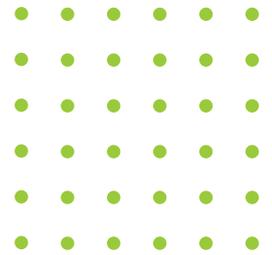
Ao identificar alguma situação que configure conflito de interesses, o empregado ou prestador de serviço deverá imediatamente relatar a ocorrência por meio do canal de Ouvidoria Interna, acessando-o através do *QR Code*, ou diretamente à sua liderança, para que esta informe ao Comitê de *Compliance* da organização.

4.2. Comitê de Compliance

Cabe a este Comitê apurar:

- As notificações e/ou denúncias de possíveis conflitos de interesses reportadas através do canal de Ouvidoria Interna;
- Os conflitos de interesses que forem detectados através dos formulários de conflito de interesse (de colaborador e/ou de terceiro);
- Os casos de infrações a essa política e aplicar as medidas disciplinares cabíveis, conforme as normas da organização;
- Ser a instância solucionadora de eventuais dúvidas quanto ao cumprimento da norma pela organização;
- Investigar os casos que se relacionam ao cumprimento dessa política.





METODOLOGIA

A Missão Sal da Terra se compromete a identificar e gerenciar conflitos de interesses e todas as situações que possam influenciar a condução dos negócios. Para isso o Programa de *Compliance* elaborou um Formulário de Conflito de Interesse, que será implementado a partir de 01/01/2023, onde todos os colaboradores ativos da Missão Sal da Terra e prestadores de serviço terceirizado à essa época, deverão receber e preencher o formulário, o qual será analisado após pelo responsável no Programa de *Compliance* para compilação das informações preenchidas e detecção se há algum conflito, para adoção das medidas cabíveis.

Quanto aos novos colaboradores, a partir da mesma data, o formulário já é preenchido na etapa de recrutamento e seleção e armazenado pela Gestão de

Pessoas, que faz a análise e, se detectado algum caso de conflito, repassa ao responsável no Programa de *Compliance*.

É vedado tentar influenciar, de qualquer maneira, a decisão do Comitê ou do tomador de decisão acerca do tema conflitante. Caso o empregado ou os prestadores de serviço terceirizados não manifestarem seu potencial conflito de interesses, qualquer outro empregado ou prestador de serviço, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, de acordo com os procedimentos contidos nesta política, por meio do canal de Ouvidoria Interna ou reportar à sua liderança imediata. A não manifestação de potencial conflito de interesses poderá ser considerada como não cumprimento do Manual de Ética e Conduta e desta política, sendo passível de medidas disciplinares.

5.1. Grau de Parentesco e relacionamentos afetivos¹

A Missão Sal da Terra considera como relacionamentos de parentesco e/ou por afinidade os padrões apresentados na tabela a seguir, baseada nos artigos 1.591, 1.592 e 1.595 do Código Civil e no Decreto 6.906/2009, que segmenta o grau de parentesco por consanguinidade em linha reta e lateral e por afinidade:

¹O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

PARENTES EM LINHA RETA ascendente ou descendente	
Grau	Cossanguinidade
1	Pai/mãe e filho/filha
2	Avô/avó e neto/neta



PARENTES EM LINHA LATERAL	
Grau	Cossanguinidade
1	
2	Irmão/irmã

POR AFINIDADE	
Grau	Relação
Casamento	Esposo/esposa
União estável	Companheiro/ companheira
Relacionamento afetivo	Namorado/namorada ou noivo/noiva

A mera existência do grau de parentesco ou do vínculo afetivo não configura um conflito de interesse. É necessário verificar se encaixa nos critérios estabelecidos nessa política, aí então, será tomada uma decisão para adequação.

5.2. Uso de Informação Privilegiada



O uso de informações sensíveis da organização para obtenção de qualquer tipo de vantagem e/ou lucro próprio é proibido e poderá acarretar na aplicação de medidas disciplinares e, se cabíveis, medidas judiciais.

5.3. Processo de Contratação – Novos colaboradores e colaboradores ativos

A MSDT permite a contratação de novos colaboradores, e a atuação de colaboradores já contratados, desde que observados os seguintes critérios:

- não possuam vínculo de parentesco de até 2º grau ascendente ou descendente ou 2º grau colateral ou relacionamento afetivo (cônjuge ou companheiro/a) com o presidente da organização, com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, com o CEO, com membros da Diretoria Executiva e/ou alguém que possua cargo de confiança ou de alta gerência;
- cuja função não seja de subordinação ou de liderança direta de algum colaborador da organização com quem possua o vínculo de parentesco de até 2º grau ascendente ou descendente ou 1º grau colateral ou relacionamento afetivo (cônjuge ou companheiro/a);
- cuja função não seja par no mesmo setor de algum colaborador da organização com quem possua o vínculo de parentesco de até 2º grau ascendente ou descendente ou 1º grau colateral ou relacionamento afetivo (cônjuge ou companheiro/a);



Caso haja algum tipo de vínculo entre um profissional da organização e um candidato no processo de seleção, o profissional tem o dever de informar a existência desse vínculo no momento da seleção e se for, algum grau de parentesco ou de relacionamento afetivo conforme regras estabelecidas nesta política, se abster da participação da seleção.

Todo novo relacionamento afetivo, seja casamento ou união estável, noivados, namoros e situações semelhantes, precisa ser reportado ao setor de *Compliance*, que desenvolverá o acompanhamento e a análise de cada caso junto ao RH. A Missão Sal da Terra se compromete a verificar todas as situações reportadas e, caso necessário, poderá realocar o(a) colaborador(a) ou tomar as devidas providências.

A omissão da existência de algum vínculo de parentesco ou de afinidade já é considerada conflito de interesses e deverá ser apurada pelo Comitê de *Compliance*, que irá aplicar as medidas disciplinares cabíveis, conforme as normas da organização.



5.4. Processo de Contratação - Fornecedores de Bens e Serviços

Está vedado fazer negócio com empresas e fornecedores que possuam em seu quadro: acionistas, sócios, diretores ou administradores com relacionamento afetivo ou vínculo de parentesco até 2º grau ascendente ou descendente ou até 1º grau colateral com o presidente da organização, com membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do CEO, dos/as Diretores/as Executivos ou dos que possuem cargos de confiança na Missão

Sal da Terra.

A seleção de fornecedores de bens e serviços deve ser objetiva e imparcial, devendo-se considerar as regras estabelecidas no Regulamento de Compras da Missão Sal da Terra e na legislação pertinente. Caso haja vínculo de parentesco ou relacionamento afetivo entre um empregado da organização e um prestador de serviços ou fornecedor de bens, este fato deverá ser explicitamente comunicado ao Comitê de *Compliance*, que irá verificar se esse vínculo se enquadra nos requisitos elencados nesta política como conflito.

Para concorrer à contratação de prestadores de serviços e fornecedores de bens da organização, a empresa concorrente deverá preencher o Questionário de *Due Diligence*, onde constarão informações sobre conflitos de interesses. A avaliação do Questionário de *Due Diligence* será feita pelos setores de Compras e de Contratos, e buscará mitigar riscos de conflito de interesses entre a Missão Sal da Terra e empresas terceiras, através da realização da análise de informações do fornecedor em questão. Decorrentes da avaliação feita por esses setores, havendo alguma possibilidade de conflito de interesses, será reportado à Coordenação do *Compliance*, que aprovará ou não a continuidade da contratação.

5.5. Relacionamento com Agentes Públicos



Pelas regras de funcionamento da organização, é vedado à Missão Sal da Terra a contratação de colaborador que seja agente público, ainda que o horário de trabalho de ambos os vínculos seja compatível.



Além disso, qualquer candidato ao processo seletivo de recrutamento e seleção da Missão Sal da Terra deverá informar se possui vínculo de parentesco de até 2º grau ascendente ou descendente ou até 1º grau colateral ou relacionamento afetivo com algum agente público, seja das esferas municipal, estadual ou federal, através do preenchimento do formulário de declaração de conflito de interesses.

A mera existência de vínculo de parentesco ou afinidade conforme os critérios estabelecidos nesta política não significa que há um conflito de interesses. Dessa forma, após análise do formulário preenchido, sendo constatado algum impedimento deste colaborador exercer suas atividades decorrentes desse conflito de interesse, a contratação não será efetivada.

5.6. Vantagens Indevidas



Os empregados e representantes da Missão Sal da Terra estão proibidos de obter, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes, hospedagem ou a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, que possa comprometer o interesse ou desempenho da organização.

É vedado, ainda, participação de qualquer colaborador da organização nos processos de compra e/ou contratação de bens e/ou serviços pela Missão Sal da Terra, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, na escolha do terceiro ou de obter algum tipo de vantagem, seja material ou monetária.

5.7. Atividades Profissionais Externas

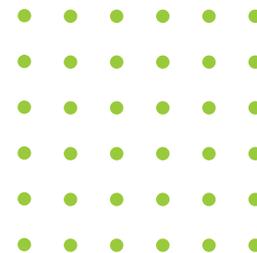


Os empregados da Missão Sal da Terra podem ter outras atividades profissionais externas desde que: não conflitem com os negócios nem sejam concorrentes da organização e que os horários de trabalho em ambos os vínculos sejam compatíveis e aceitos pelo e-Social. Trabalhos externos devem ser realizados fora do horário de expediente, não podendo se utilizar dos bens da Missão Sal da Terra para desenvolvimento de tais atividades. Além disso, a atividade externa não pode ser de natureza estatutária, nas esferas municipal, estadual e federal.

É vedado algum prestador de serviço terceirizado que execute seus serviços para a Missão Sal da Terra atuar como empregado direto da MSDT, em qualquer função e em qualquer de suas unidades, mesmo que não haja conflito de horário.



Somos responsáveis pelas condutas pessoais que causam impactos na vida profissional. A ética não é temporária, é linear. Douglas Fabiano de Melo.”



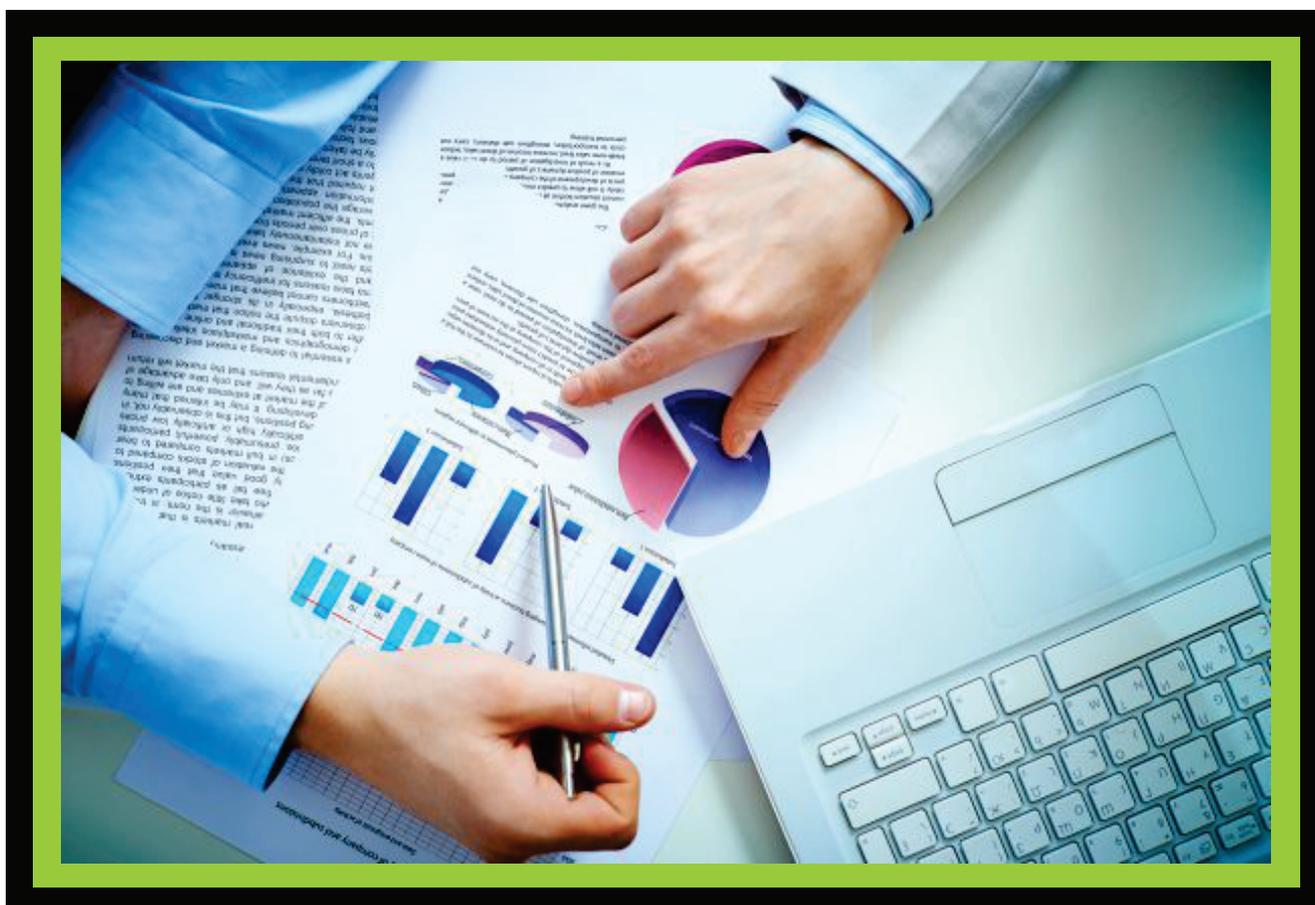
6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvida a respeito das orientações disponíveis nesta política, bem como situações que podem configurar conflito de interesses, os empregados e prestadores de serviço terceirizado deverão enviar suas demandas pelo Canal de Ouvidoria interna do Programa de Compliance da MSDT.

Todos os colaboradores da Missão Sal da Terra, sejam eles empregados ou prestadores de serviço, devem realizar o preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses/Due Diligence. Caso qualquer um destes tenha ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá relatar o fato no Canal de Ouvidoria Interna, disponível pelo QRcode em cartazes por todas as unidades.

Essa Política está divulgada no site da Missão Sal da Terra, na página sobre o Compliance e é de conhecimento obrigatório de todos os seus colaboradores e stakeholders. A Coordenação do Programa de Compliance promoverá treinamentos de forma periódica sobre essa Política para seus profissionais.





trabalho com ética e integridade